

ANEXO 2.02 - CONTA POUPANÇA INTEGRADA

1. Ao aderir na Proposta de Abertura de Conta de Depósito (PAC), ou através dos Canais de Atendimento disponíveis em momento posterior, especificamente à Conta Poupança Integrada, a ser aberta junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou em Cooperativa de Crédito singular do Sicredi (conforme área de atuação), a Associada (poupadora) expressa sua concordância aos termos e condições do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica), no que couber, bem como as condições previstas neste Anexo.

2. A Conta Poupança Integrada está vinculada à Conta Corrente. Não admite entrada ou saída de recursos diretamente na poupança, motivo pelo qual sua movimentação (depósitos, saques, transferências) se dá através da Conta Corrente do Associado junto à Cooperativa ou através dos Canais de Atendimento, quando disponibilizados pelo Sicredi.

3. Os valores em espécie aplicados na Conta Poupança Integrada consideram-se realizados uma vez sejam debitados da conta corrente.

3.1. Serão lançados a crédito na Conta Poupança Integrada todos os valores aplicados e todos os rendimentos auferidos. Na Conta Poupança Integrada serão debitados todos os valores resgatados pelo Associado e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.

3.2. Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança Integrada compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.

3.3. Os valores depositados em cheque ficarão disponíveis após regular compensação em Conta Corrente, podendo ser transferidos para aplicação na Conta Poupança Integrada por meio dos Canais de Atendimento.

4. A Associada poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao Sicredi, o resgate de valores depositados na Conta Poupança Integrada, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.

4.1. Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pela Associada (poupadora), o Sicredi registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança Integrada. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos iniciará no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.2. Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábados, domingos ou feriados.

4.3. O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 3.1. implicará na perda da remuneração relativa àquele período sobre os valores restituídos.

4.3.1. A movimentação a débito da Conta Poupança Integrada de acordo com a sua espécie e/ou característica, será movimentada com a utilização de Cartão de Débito ou pelos Canais de Atendimento, nos limites estabelecidos pelo Sicredi, mediante uso de Senha pessoal e intransferível, Códigos e Dispositivos de Segurança, quando necessários.